

CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova os procedimentos de credenciamento, indicação e escrutínio dos membros elegíveis do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal - CONLURB referente ao ano de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.486 de 7 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de credenciamento, indicação e escrutínio dos membros elegíveis do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal - CONLURB, referente ao ano de 2018.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo estarão disponíveis no sítio eletrônico do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal no endereço www.slu.df.gov.br.

Art. 2º Para organizar e coordenar o processo previsto no artigo anterior será instituída Comissão de Credenciamento e Apuração a ser composta por agentes públicos a serem indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**PORTARIA Nº 158, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 11.124, de 16 de julho de 2005, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e incisos III e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, instância colegiada consultiva, oriunda do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano - CCPPTM/DF, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de provimento de habitação social no Distrito Federal. Parágrafo único. A Câmara Técnica acompanhará os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Habitação-DIHAB, da Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUPLAN da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º A Câmara Técnica do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS será presidida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

§ 1º Membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades de governo:

- I. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;
- II. Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
- III. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- IV. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
- V. Companhia Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;
- VI. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF;
- VII. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF;
- VIII. Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SECULT.
- IX. Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH;
- X. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

§ 2º Membros representantes de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil e entidades:

- I. Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF, Célio Melis Junior e Carolina Pescatori Candido Da Silva ;
- II. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, João de Carvalho Accioly ;
- III. Universidade de Brasília - UNB, Benny Schvarsberg e Cristiane Guinancio;
- IV. Movimento Urbanistas por Brasília, Ludmila de A. Correia;
- V. Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF, Remy Gorga Neto ;
- VI. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FÉCOMÉRCIO/DF, Eduardo Almeida ;
- VII. Fórum das Associações e Entidades Habitacionais do Distrito Federal e Entorno - FAHEJE/DF, Nilvan Vitorino de Abreu;
- VIII. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, Gabriela de Souza Tenório.

§ 3º Membros representantes da sociedade civil:

I. Paulo Henrique Paranhos.

§ 4º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF:

- I. Prestar apoio logístico, técnico e administrativo;
- II. Preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;
- III. Publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores.

Art. 4º A participação nesta Câmara Técnica é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Câmara Técnica se encerrará no dia 1 de julho de 2019, podendo sua duração ser prorrogada, pelo prazo necessário, caso não se tenha efetivada a revisão do PLANDHIS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere pela artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve :

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Processante Permanente instituída por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, designada a apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.235/2017, conforme Ordem de Serviço nº 63, de 19 de julho de 2018, por não concluir seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas em Memorando nº Sei-GDF nº 24/2018-CPS, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos apontados, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração do processo nº 0143.000.235/2017.

Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos renovado por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mantidos os membros ora designados;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ADRIAN GRAMAJO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Geoinformação - CGG, no âmbito da SEMA, com objetivo de planejar, elaborar e implantar o Plano Diretor de Geoinformação - PDGEO

Art. 2º Compete ao CGG:

I - Estabelecer as estratégias para elaboração do PDGEO;

II - Elaborar o PDGEO em conformidade com o Plano de Trabalho, que deverá conter prazos, metas e critérios para a execução das atividades;

III - Implantar o PDGEO;

Art. 3º O CGG da SEMA tem a seguinte composição:

I - Coordenação de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento;

II - Assessoria de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento;

III - Subsecretaria de Resíduos Sólidos da Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos;

IV - Coordenação Educação Ambiental da Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos;

V - Unidade de Recursos Hídricos;

VI - Unidade de Biodiversidade e Cerrado;

VII - Unidade de Direito Animal;

VIII - Unidade de Parques;

IX - Unidade de Energias Renováveis;

X - Unidade de Mudanças Climáticas;

XI Gerencia de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento, o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo Assessor de Monitoramento Ambiental da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.

Art. 4º As reuniões presenciais do CGG serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê tem o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SEMA, sempre que convidados.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGG, sob autorização do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício, sem direito a voto.

§ 5º A participação no CGG é considerada atividade de relevante de interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O PDGEO deve ser publicado dentro de quarenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, após prévia apresentação ao corpo técnico da SEMA para validação e divulgação em site oficial.

Art. 7º O comitê será automaticamente destituído após a publicação do PDGEO.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 58, de 27 de julho de 2016.

FELIPE FERREIRA

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Decisão nº 09/2018 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes da Comissão para acompanhar a implementação das condicionantes do empreendimento Setores Habitacionais Arnieiras, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, criada pela Decisão 08/2018, inciso II, (publicada no DODF nº 81, de 27/04/2018) e alterada pela Decisão nº 11/2018 na forma que se segue: REGINA DOS SANTOS SCALA na qualidade de membro titular e JOÃO CARLOS DE SOUZA MARTINS na qualidade de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA na qualidade de membro titular e LUCAS SANTANA SIGWALT na qualidade de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF; GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES na qualidade de membro titular e MARCELO R. WOLTER GUIMARÃES na qualidade de membro suplente, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB/DF; JEFERSON DA COSTA na qualidade de membro titular e GUSTAVO TIMPONI SANTABAIA NOGUEIRA na qualidade de membro suplente, representantes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF; AVAY MIRANDA JUNIOR na qualidade de membro titular e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA QUARESMA, representantes da Federação dos Produtores Agropecuários do Distrito Federal - FAPE/DF; ALDA DUTRA DUARTE WEIGANG na qualidade de membro titular, representante do Conselho Comunitário da Asa Norte-CCAN; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA na qualidade de membro titular e PEDRO DE ALMEIDA SALLES na qualidade de membro suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF; GISELLE MOLL MASCARENHAS na qualidade de membro titular e ANTÔNIO MENEZES JUNIOR na qualidade de membro suplente, representantes Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONAM

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

Delega competências ao Superintendente de Fiscalização Ambiental para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando que a delegação é um valioso instrumento para desburocratizar a gestão administrativa e melhorar a eficiência dos serviços prestados no âmbito desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Fiscalização Ambiental - SUFAM, sem prejuízo das suas atribuições regimentais, para notificar os autuados para ciência da infração ambiental, pessoalmente, via postal ou por edital, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Sem prejuízo da validade dessa instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular desta entidade, as atribuições delegadas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES